

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação n° 63/2015

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Porto Alegre, 591, Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, RG n° 4064981791, CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul - RS, doravante denominado **LOCATÁRIA e SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL SANTO ANTÔNIO**, com sede na localidade do Santo Antônio, interior, Santa Cecília do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n° 90.483.769/0001-09 , doravante denominado **LOCADOR**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO** de um salão em alvenaria, de propriedade da Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santo Antônio, situado na localidade do Santo Antônio, s/n°, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, para utilização temporária e instalação da Escola Municipal Pedro de Paula Moreira, enquanto esta estiver em reforma/ampliação;

Cláusula Segunda- DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições de perfeito funcionamento, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas, sendo que portas, portões e

acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do LOCADOR fornecer o alvará de funcionamento do estabelecimento e estar em dia com todas as documentações inerentes a legislação prevista;

Cláusula Terceira. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições da qual o LOCATÁRIO recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado. Fica facultado ao LOCADOR, em caso contrário, recebe-lo ou não.

Cláusula Quarta - VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato de locação é de **60 dias**, a iniciar no dia 17 de Junho de 2015 e término previsto para o dia 17 de agosto de 2015,

Cláusula Quinta - DO VALOR

O aluguel mensal é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser pago, até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencimento;

Cláusula Sexta - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

Cláusula Sétima - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

§ 1º - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão por ele pagas à parte, não se incluindo nem um tipo de multa.

§ 2º - A eventual tolerância do LOCADOR para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário ou seu fiador, alegue novação.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em quatro vias de igual teor e forma, que depois de achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Santa Cecília do Sul, 18 de maio de 2015.

Jusene C Peruzzo
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santo Antônio
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____
